



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
CNPJ: 34.528.869/0001-25

Protocolo

Data: 36/12/25

Hora: 08:32, Em 03 vias.

Bruno

Ass. do Servidor

PARECER JURÍDICO Nº 034/2025 – PROC/JUR/CMA

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

PROPOSITURA: Memorando Nº 086/2025 – CMA.

ASSUNTO: Análise jurídica sobre Processo Administrativo nº 015/2025 – SEC/ADM/CMA.

1. PREÂMBULO:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, acerca do Processo Administrativo nº 015/2025 – SEC/ADM/CMA, que deu origem ao Processo Licitatório nº 006/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA, referente à contratação de empresa especializada em serviços de fotografia profissional, incluindo captação de imagens, tratamento digital, impressão de fotografias em alta qualidade e fornecimento de quadros fotográficos, visando à atualização do acervo institucional da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Conforme consta da Ata nº 012/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA, o procedimento foi instaurado na forma de Dispensa de Licitação nº 005/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente publicado nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido fixado prazo para envio de propostas entre 04/12/2025 e 10/12/2025, com sessão pública designada para 11/12/2025, às 09h00min.

Bruno / mewm

Dra. Bruno

Câmara Municipal de Apuí
Processo nº 006
Nº 006
FLS nº 279

Júlio
Ind
B
SG



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Ocorre que, encerrado o prazo estabelecido, não houve apresentação de propostas por quaisquer interessados, circunstância que ensejou a caracterização do procedimento como **LICITAÇÃO DESERTA**, conforme registrado nos autos.

Diante disso, solicita-se manifestação jurídica quanto à regularidade da declaração de licitação deserta e às providências administrativas cabíveis para atendimento da necessidade pública.

Para análise do pedido, recebi o Processo Administrativo nº 015/2025-SEC/ADM/CMA, na integra.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1 Dos Limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

Bruno/maur

Dho/ins

Câmara Municipal de Apuí
Processo nº 006
FLS nº 280
Ind

Agenda
2
8
2



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



2.2 Da Fundamentação Jurídica

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos anexos ao Processo Administrativo 015/2025.

Llicitação deserta é aquela em que, embora regularmente publicada e conduzida, não comparecem interessados para apresentar propostas. Diferencia-se da licitação fracassada, na qual há licitantes, mas todas as propostas são inabilitadas ou desclassificadas.

A licitação deserta, por si só, não macula a legalidade do procedimento, desde que comprovado o atendimento aos princípios da publicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante da licitação deserta, a Administração poderá motivadamente promover novo procedimento licitatório.

É juridicamente possível a repetição do certame, com manutenção ou revisão das condições editalícias, desde que demonstrado que a alteração visa ampliar a competitividade, em observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Resolução nº 002/2024 - CMA.

Toda decisão administrativa relacionada à licitação deserta necessita de motivação e controle jurídico:

- ser expressamente motivada;
- conter manifestação técnica da área requisitante;
- ser instruída com justificativa de preços atualizada;
- ser submetida à análise jurídica, quando exigido.

O atendimento a tais requisitos assegura a legalidade do ato administrativo e mitiga riscos perante os órgãos de controle.

Bruno/monar

DHONI

Câmara Municipal de Apuí
Processo N° 006
FLS N° 281

3
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí
Procuradoria Jurídica



3 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela regularidade jurídica da declaração de licitação deserta, desde que comprovado o atendimento às exigências legais e regulamentares e pela possibilidade de realização de novo procedimento licitatório, mantendo as condições editalícias.

Imprescindível a emissão de decisão formal da autoridade competente, com fundamentação clara e documentação completa nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Apuí/AM, 16 de dezembro de 2025.

Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria N° 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. N° 389-1/2025

RECEBIDO: Bruno Moraes DATA 16/12/2025

Vereador Bruno Jose De Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Orlindo G
Câmara Municipal de Apuí
Processo N° 006
FLS n. 282
Dogma
Aguiar
BB
BB